



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**

PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 386, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Determina o emprego no serviço operacional, de todo o efetivo das praças classificadas na atividade-meio.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe conferem os incisos II, III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º, do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL).

Considerando a premissa segundo a qual o efetivo empregado na atividade-meio, caso não concorra à escala de serviço operacional, tende a distanciar-se dos conhecimentos técnico-operacionais por falta de manuseio e exercícios operacionais específicos, causando prejuízo ao próprio bombeiro militar e à corporação, no que concerne ao emprego de seus recursos humanos.

Considerando as dificuldades relacionadas ao quantitativo do efetivo operacional das unidades da corporação, frente ao atendimento de suas demandas de ocorrências.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o emprego no serviço operacional, com base no § 3º, do art. 34 e artigos 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto PMMS, em vigor na corporação), de todas as praças classificadas na atividade-meio.

§ 1º Concorrerão a escala de até 2 (dois) serviços de 24 (vinte e quatro) horas por mês, ou 1 (um) serviço de 24 (vinte e quatro) horas e 2 (dois) serviços de 12 (doze) horas por mês.

§ 2º O serviço de 12 (doze) horas será cumprido no Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) da capital, exceto aos bombeiros militares do interior do Estado.

Art. 2º Não concorrerão às escalas de serviço os bombeiros militares dispensados por recomendação médica, após a devida homologação pelo Cmt da OBM.

Parágrafo Único: Os bombeiros militares com dispensa médica de esforço físico cumprirão a escala nos serviços de comunicação das OBM"s.

Art. 3º As praças que concorrem a escala de serviço operacional, nos termos

desta portaria, estarão sujeitos a cumprir 6 (seis) horas de expediente administrativo diário.

Art. 4º Após o serviço de 24 (vinte e quatro) horas ou de 12 (doze) horas no período noturno, o bombeiro militar terá direito ao período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas de folga.

Art. 5º Após o serviço de 12 (doze) horas no período diurno, o bombeiro militar terá direito ao período subsequente de 12 (doze) horas para a sua folga, devendo se apresentar para o expediente administrativo no dia útil subsequente.

Art. 6º Com intuito de promover a atualização de conhecimentos e o nivelamento do efetivo da atividade-meio quanto aos procedimentos operacionais e às rotinas realizadas nas unidades operacionais, serão realizadas instruções específicas para todo o efetivo da atividade-meio, a serem desenvolvidas pelas unidades operacionais.

Art. 7º Estarão dispensados da escala operacional os bombeiros militares que cumprem expediente administrativo integral e os militares que cumprem escala presencial no setor administrativo no qual está lotado.

Art. 8º O efetivo das OBM's lotado nas Seções de Atividades Técnicas poderão, a critério do Cmt da OBM, cumprir a carga horária prevista no art. 1º na atividade de vistoria.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante-Geral da Corporação.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 233/CBMMS/BM-1, de 2 de março de 2018, publicada no Boletim Geral nº 43, de 6 de março de 2018 que determinava o emprego no serviço operacional de todo o efetivo classificado na atividade-meio.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2023

ADRIANO NOLETO RAMPAZO - CEL QOBM
Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS